



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ...1.422.....

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.993 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, § 9º da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração-anual do exercício de 1.993 e do plano plurianual.

Artº 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeiro.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Artº 3º - O orçamento anual do município e de suas autarquias constarão obrigatoriamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal;

III - recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

IV - recursos destinados ao Poder Legislativo, para cobertura de suas despesas, nunca inferior a 10% (dez por cento) da receita realizada.

IV -A- Equipamentos imobiliário da Câmara Municipal.

Artº 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

Artº 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Artº 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Artº 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artº 9º - O Poder Executivo executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

a - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,

I - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

II - treinamento de recursos humanos;

III - continuação da obra da sede do Poder Legislativo e seu equipamento;

IV - elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

V - reforma, ampliação do prédio do Paço Municipal "Couto Magalhães", incluindo a aquisição de móveis e utensílios.

b - EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, LAZER, ESPORTE, PROCURADORIA E TURISMO,

I - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal;

II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

III - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

IV - reforma de prédios, móveis utensílios das escolas municipais;

V - construção do Hospital Maternidade de Várzea Grande;

VI - convênio com o SUS e programas de vacinações;

VII - criação da guarda municipal;

VIII - construção e equipamentos de postos médicos-o-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

dontológicos;

IX - aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

X - saneamento de lagoas e terrenos alagadiços;

XI - drenagem e pavimentação de vários bairros do município de Várzea Grande;

XII - edificação e instalação de Centros Comunitários

XIII - construção do Centro Integrado de Educação;

XIV - construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;

XV - construção de praças esportivas e parques infantis;

XVI - mutirão para construção e recuperação de casas populares;

XVII - aquisição de áreas privadas e públicas por desapropriação, destinadas ao assentamento de famílias de baixa renda;

XVIII - construção de parque da cidade, incluindo a implantação do Horto Florestal;

XIX - convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgotos;

XX - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;

XXI - construção de Casa do Artesão de Várzea Grande;

XXII - ampliação e conservação dos cemitérios públicos

XXIII - construção do prédio da Biblioteca Municipal;

XXIV - aquisição de caminhões para coleta de lixo urbano e hospitalar;

XXV - colocação de receptores de lixo na área urbana do município;

XXVI - construção e reforma de abrigos para usuários do transporte coletivo;

XXVII - construção de hospitais e policlínicas;

XXVIII - reforma e ampliação de hospitais;

XXIX - reforma da Casa da Arte e Cultura;

XXX - construção do Centro de Convenções.

c - ECONÔMICO, VIAÇÃO E OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E AGRICULTURA,



4

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - abertura e manutenção de estradas vicinais;
 - II - duplicação de avenidas e BRs;
 - III - aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;
 - IV - aberturas de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
 - V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, em convênio com órgãos estaduais e federais;
 - VI - aquisição de equipamentos agropecuários e agrícolas para atendimento a pequenos produtores;
 - VII - aquisição de áreas privadas e públicas por desapropriação para instalação de indústria;
 - VIII - construção e implantação do parque de exposição agropecuário, industrial e comercial;
 - IX - aquisição de equipamentos rodoviários pesados para atendimento das necessidades do município;
 - X - aquisição de veículos de pequeno porte para renovação da frota do município;
 - XI - construção de pontes e pontilhões;
 - XII - promoção da semana do floclore e artesão;
 - XIII - promoção de feiras FEICOVAG;
 - XIV - realização do natal colorido, colônia de férias;
 - XV - temporada de praia grande;
 - XVI - publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do município;
- d - URBANO,
- I - Urbanização de loteamentos, ruas, avenidas e praças;
 - II - pavimentação de vias públicas;
 - III - drenagem de águas pluviais na área central da cidade;
 - IV - recuperação de vias públicas;
 - V - construção de viaduto;
 - VI - construção do Terminal e Estação Rodoviária do Município;
 - VII - construção de praças e jardins;
 - VIII - construção e implantação do Zoológico Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Artº 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade;

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais, remuneração ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artº 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados;

Artº 12 - A presente Lei obedecerá a classificação funcional-programática constante do anexo nº 05 da Lei 4.320/64.

Artº 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT

17 de Julho de 1.992.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL